



Número: **1025476-13.2018.4.01.3400**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **27/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 20.000.000,00**

Assuntos: **Anulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
EDILSON RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)		SYLVANA MACHADO RIBEIRO (ADVOGADO)		
LUIZ INACIO LULA DA SILVA registrado(a) civilmente como LUIZ INACIO LULA DA SILVA (REU)				
PARTIDO DOS TRABALHADORES (REU)				
UNIÃO FEDERAL (REU)				
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2271454433	14/07/2026 13:33	Certidão	Certidão	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
5ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO Nº 1025476-13.2018.4.01.3400

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e para os devidos fins de direito, que, revendo os autos da Ação Popular nº1025476.13.2018.4.01.3400, ajuizada por EDILSON RODRIGUES DA SILVA em desfavor de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, PARTIDO DOS TRABALHADORES E UNIÃO FEDERAL objetivando, com pedido de liminar para, *"inaudita altera pars, nos termos do art.311, I e IV, do CPC, a fim de que sejam bloqueados o valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nas contas bancárias do primeiro e segundo requeridos, pelo BACENJUD, a título de penhora, a fim de garantir a futura execução dos valores a serem devolvidos ao final do processo;"*. Alternativamente, pleiteia *"seja deferida, em LIMINAR, inaudita altera pars, a penhora de outros bens dos requeridos, ou por outros meios como o arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem ou qualquer outra medida idônea para que seja assegurado o direito ao ressarcimento aos cofres públicos, pelos requeridos, ao final da ação, nos termos do art.301 do CPC."* Sentença de 10/12/2018 resolveu o processo sem mérito, com base no art. 485, VI, CPC. O processo foi arquivado definitivamente em 27/03/2019, nada mais tendo que certificar. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Brasília, 14 de julho de 2026.

SILVANA BRITO COSTA AMARAL

DIRETORA DA 5 VARA FEDERAL DO DF, EM SUBSTITUIÇÃO

